

Conforme minuta aprovada em 04-03-2024, pela senhora
Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de
Leiria, do IEFPP, I.P.

CONTRATO N.º CT2024426/118

Contrato para aquisição de vestuário profissional/fardamento/EPI, destinados às ações de formação do Serviço de Formação Profissional de Leiria (1.º semestre) - modalidades Educação e Formação de Adultos, Aprendizagem e Vida Ativa Desempregados, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria do IEFPP, I.P., adjudicado por despacho da senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, do IEFPP, IP, de 04-03-2024, pelo preço de €13.193,96 [treze mil, cento e noventa e três euros e noventa e seis cêntimos], com IVA incluído, sendo €10.726,80 (dez mil, setecentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos) referentes ao valor dos bens e €2.467,16 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos) referentes ao valor do IVA.-----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado neste ato por Paula Cristina Marques da Silva Vaz, natural de freguesia e concelho c _____ portadora do documento de identificação n.º 1 _____ válido até _____ que outorga na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, e no uso da subdelegação de competências do Senhor Delegado Regional do Centro, do IEFPP, I.P., constante no despacho (extrato) n.º 10353/2018, publicado em Diário da República 2.ª série – n.º 215, de 8 de novembro de 2018.-----

SEGUNDO: PF - Equipamentos de Protecção e Segurança no Trabalho, Lda, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 508609038, devidamente representado(a) neste ato por Pedro Alexandre dos Santos Ferreira, titular do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil ____ válido até ____ contribuinte fiscal n ____ residente em _____ que outorga na qualidade de Gerente, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial que se junta e arquiva.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato que foi precedido de ajuste direto, nos termos do Código do Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, cuja celebração e despesa foram autorizadas por despacho da Senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de 04-03-2024, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de vestuário profissional/fardamento/EPI, destinados às ações de formação do Serviço de Formação Profissional de Leiria (1.º semestre) - modalidades Educação e Formação de Adultos, Aprendizagem e Vida Ativa Desempregados, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria do IEFP, I.P., de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos do procedimento.-----

Cláusula 2.ª

(Prazo de Entrega)

1. A entrega dos bens será faseada, de acordo com o início das ações de formação, sendo o Segundo Outorgante informado pela Primeiro Outorgante dos tamanhos a fornecer e só serão adquiridos os lotes cujas ações iniciem.-----
2. Com base no definido no número anterior, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens no prazo de 15 dias úteis, a contar da data em que é informado.-----

Cláusula 3.ª

(duração do contrato)

O contrato inicia à data da sua outorga e terminará a 30-06-2024. -----

Cláusula 4.ª

(Local da entrega)

Os bens objeto do presente procedimento, deverão ser entregues, conforme o seguinte: -----

Lotes 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8 e 9, nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Leiria, sitas na Rua de S. Francisco, 32 - 1º Dto. - Leiria;-----

Lotes 10; 11; 12; 13; 14 e 15, nas instalações do Pólo de Formação da Marinha Grande, sitas na Rua da Alemanha, lote 18, Zona Industrial Casal da Lebre – Marinha Grande.-----

Cláusula 5.ª

(Obrigação de sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.-----

Cláusula 6.ª

(Dados pessoais)

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. -----

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 7.ª

[Condições de pagamento]

1. Pelo fornecimento dos bens a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de €13.193,96 [treze mil, cento e noventa e três euros e noventa e seis cêntimos], com IVA incluído, sendo €10.726,80 [dez mil, setecentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos] referentes ao valor dos bens e €2.467,16 [dois mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos] referentes ao valor do IVA.
2. O valor referente aos bens fornecidos será pago, mediante apresentação da respetiva fatura, devendo a mesma discriminar os bens a que se refere.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do previsto no Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do Primeiro Outorgante.
4. O pagamento da fatura é efetuado pelo IEFP, I.P., num prazo não superior a 30 dias úteis, a partir da data de entrada da fatura nos seus Serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, através de correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito, caso se verifique essa necessidade.
7. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços do IEFP, I.P., o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação e validação das mesmas, por parte dos serviços do NGAF do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, do IEFP, IP.
8. O Segundo Outorgante não pode propor adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.
10. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D113202F 020107Z001; D112225F 020107Z001; D111201F 020107Z001 e fonte de financiamento

44B, sob o compromisso n.º CM2024426/2640 [de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas].-----

Cláusula 8.ª

[Cessão da posição contratual]

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento.-----
3. O Primeiro Outorgante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 9.ª

[Contrato]

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:-----
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;---
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.-----
3. O Primeiro Outorgante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários para essa execução ou sejam considerados desproporcionados.-----

Cláusula 10.ª

[Gestor do contrato]

Para cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado Gestor de Contrato, a Técnica -----

Cláusula 11.ª

[Subcontratação]

O Segundo Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para o fornecimento dos bens objeto do contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.-----

Cláusula 12.ª

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste processo de aquisição.-----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula 13.ª

(Responsabilidade do Adjudicatário)

1. O Segundo Outorgante responde pelos danos que causar ao Primeiro Outorgante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.-----
2. O Segundo Outorgante responde ainda perante o Primeiro Outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.-----

Cláusula 14.ª

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito deste contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 15.ª

(Interpretação do contrato)

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.-----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Primeiro Outorgante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.-----

Cláusula 16.ª

(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens para além de 15 dias úteis.-----

3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao Segundo Outorgante.-----
4. A rescisão não prejudica o pagamento ao Segundo Outorgante dos bens já fornecidos.-----
5. A rescisão pode ainda ocorrer por acordo entre as partes, a todo o tempo, nos termos da lei. -----

Cláusula 17.ª
(Despesas)

Correm por conta do Segundo Outorgante, todas e quaisquer despesas, nomeadamente de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.ª
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual, o Caderno de Encargos e a proposta do Segundo Outorgante.-----
2. Em caso de dúvida entre os elementos referidos no número anterior, o Caderno de encargos prevalece sobre a proposta do Segundo Outorgante.-----

Cláusula 19.ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:-----
 - a) Fornecer os bens que aceita nos termos do contrato e de forma a assegurar ao Primeiro Outorgante a prossecução dos objetivos pretendidos.-----
 - b) Fornecer os bens, objeto do contrato, com observância dos respetivos diplomas legais enquadradores e regulamentadores.-----
 - c) Informar o Primeiro Outorgante sobre o estado em que se encontra o andamento do fornecimento dos bens curso, sempre que isso lhe seja solicitado.-----
 - d) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pelo Primeiro Outorgante.-----
 - e) Declarar de imediato e expressamente a sua incompatibilidade para fornecer os bens, caso lhe seja apresentado um projeto em que tenha sido interveniente por si ou por qualquer um dos seus colaboradores, ainda que a título pessoal.
 - f) Declarar de imediato a sua incompatibilidade para fornecer os bens sempre que confrontado com uma das situações previstas nos artigos 44º e 48 do Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 20.ª

(Lei Aplicável)

O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como toda a legislação complementar.-----

Cláusula 21.ª

(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Leiria.-----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.-----

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:-----

- Fotocópia do cartão de contribuinte do Segundo Outorgante;-----
- Apresentação do documento de identificação do(s) representante(s) do Segundo Outorgante;-----
- Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;-----
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos legais em vigor;-----
- Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (registo criminal dos órgãos sociais e da empresa);-----
- Código de acesso para consulta da Certidão da Conservatória do Registo Comercial/Certidão Permanente, onde constam a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.-----

Leiria, 6 de março de 2024

E por assim terem acordado vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **PAULA CRISTINA MARQUES DA SILVA VAZ**

Num. de Identificação:

Data: 2024.03.06 23:23:10+00:00



Assinado por: Pedro Alexandre
dos Santos Ferreira
Identificação: 11111111111111111111
Data: 2024-03-06 às 13:33:26